



**Lei Complementar nº 323**  
**de 13 de dezembro de 2021.**

**Da nova redação ao artigo 6º e ao “subitem 11” da Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 256, de 27 de setembro de 2017, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências), conforme específica.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 256, de 27 de setembro de 2017 e a sua integrante Lista de Serviços ficam alteradas mediante a adoção das disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de Setembro de 2021, relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....**

**§ 1º - .....**  
**§ 2º: .....**

**Inciso I - .....**

**Inciso II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista anexa a esta Lei Complementar Municipal , **exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05**, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

**§ 3º: .....**  
**§ 4º: .....**

**Art. 2º** - O “subitem 11” da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal 256, de 27 de setembro de 2017, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	
11.	.....		
11.01	.....		
11.02	.....		
11.03	.....		
11.04	.....		
11:05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	4%	LPS

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada, se for o caso, a correspondente abertura de crédito especial orçamentário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando recepcionadas, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania